

79-8-8



**UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE
SANTARÉM
- ESTATUTOS -**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º - Denominação e Natureza Jurídica	4
Artigo 2.º - Sede e âmbito de ação	4
Artigo 3.º - Fins	4
Artigo 4.º - Atividades	5
Artigo 5.º - Autonomia e independência	5

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Artigo 6.º - Admissão	5
Artigo 7.º - Direitos e deveres	6
Artigo 8.º - Sanções por violação dos deveres das Associadas	6
Artigo 9.º - Condições do exercício dos direitos das Associadas	7
Artigo 10.º - Intransmissibilidade	7
Artigo 11.º - Condições de exclusão de Associadas	7

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 12.º - Órgãos Sociais	8
Artigo 13.º - Composição dos Órgãos Sociais	8
Artigo 14.º - Candidaturas	8
Artigo 15.º - Condições de exercício dos cargos	8
Artigo 16.º - Incompatibilidade	9
Artigo 17.º - Impedimentos	9
Artigo 18.º - Mandatos dos membros dos Órgãos Sociais	9
Artigo 19.º - Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais	9
Artigo 20.º - Funcionamento dos Órgãos Sociais em geral	9

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 21.º - Constituição	10
Artigo 22.º - Competências do Presidente da Mesa Assembleia Geral	10
Artigo 23.º - Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral	11
Artigo 24.º - Competências	11
Artigo 25.º - Convocação e publicitação	12

Artigo 26.º - Funcionamento 12

Artigo 27.º - Deliberações 12

Artigo 28.º - Votações e representação 13

Artigo 29.º - Reuniões da Assembleia Geral 13

Secção III - Da Direção

Artigo 30.º - Constituição 13

Artigo 31.º - Competências 14

Artigo 32.º - Competências do Presidente da Direção 14

Artigo 33.º - Competências do Vice-Presidente da Direção 14

Artigo 34.º - Competências do Secretário da Direção 14

Artigo 35.º - Competências do Tesoureiro 14

Artigo 36.º - Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo 15

Artigo 37.º - Forma de obrigar 15

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º - Constituição 15

Artigo 39.º - Competências 15

Artigo 40.º - Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo 16

CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º - Património 16

Artigo 42.º - Receitas 16

Artigo 43.º - Quotas, serviços ou donativos 16

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44.º - Extinção 16

Artigo 45.º - Alteração Estatutária 17

Artigo 46.º - Casos Omissos 17



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º - Denominação e Natureza Jurídica


A União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Santarém, abreviadamente designada pela sigla UDIPSSS, Pessoa Coletiva 506126820, Número de Identificação na Segurança Social 20017333787, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 2001, tendo-lhe sido reconhecido o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social em 23 de junho de 2003, regida pelas disposições da Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º - Sede e âmbito de ação

1. A UDIPSSS tem sede na Rua Dr. Rui da Silva Leitão, lote 38, loja esquerda, 2005-162 Santarém, na União de Freguesias de Santarém, concelho de Santarém, distrito de Santarém e o seu âmbito de ação pode abranger atividades locais, concelhias, distritais, nacionais e internacionais.
2. A UDIPSSS é uma união de base distrital de Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS, e de outras entidades sem fins lucrativos registadas com estatuto equiparado a IPSS, nos termos do Regulamento do registo das IPSS, com sede ou exercendo atividade no distrito de Santarém, prossegue fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado.
3. A UDIPSSS é a expressão organizada da cooperação entre as IPSS e as equiparadas, sedeadas no distrito de Santarém, visando proteger o quadro de valores éticos, morais e os princípios sociais que lhes são comuns.

Artigo 3º - Fins

1. Com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça, a UDIPSSS prossegue os seguintes fins de interesse social:
 - a) Preservar a identidade das IPSS suas Associadas, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais desfavorecidos, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
 - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha, nomeadamente, nas áreas de ação e na sua liberdade de atuação;
 - c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à mobilização das comunidades para a causa da ação social e para o voluntariado.
2. A UDIPSSS tem ainda como fins principais:
 - a) Representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social;
 - b) Coordenar a atividade das Associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas;
 - c) Promover o desenvolvimento da ação das Associadas e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respetivos fins;

- 
- d) Contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das Instituições Particulares de Solidariedade Social no seio das comunidades.

Artigo 4.º - Atividades

Para a realização das suas finalidades, são atribuições da UDIPSSS:

- a) Representar, promover e assumir a defesa das IPSS suas Associadas junto das respetivas entidades reguladoras e parceiras do setor social;
- b) Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das instituições, a divulgação de boas práticas e o conhecimento recíproco das instituições suas Associadas;
- c) Organizar serviços e ações de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d) Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- e) Apoiar as suas Associadas nas áreas de consultoria jurídica, contabilística e outras, através de técnicos especializados para o efeito;
- f) Promover atividades, iniciativas, projetos formativos e não formativos, que fomentem o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, igualdade de género, prevenção e combate à violência doméstica e de género, inclusão social de pessoas desfavorecidas integradas em grupos de exclusão social, designadamente desempregados ou outros em situação de risco;
- g) Promover, executar e certificar ações de formação profissional a que a UDIPSSS se candidate e que venham a ser aprovadas, nos domínios consignados pelo Catálogo Nacional de Qualificações, bem como outras Ações de Formação Profissional organizadas e ministradas quer por entidades públicas ou privadas devidamente credenciadas para esse fim;
- h) Potenciar a capacitação, a inovação social, a otimização e melhorias organizacionais, contribuindo para a sua própria sustentabilidade e das suas Associadas;
- i) Promover a sensibilização ambiental, social e de governança corporativa das suas Associadas e dos Parceiros em prol das Organizações do Setor Social, na vertente social;

Artigo 5.º - Autonomia e independência

A UDIPSSS desenvolve a sua atividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política, credo ou religião.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º - Admissão

1. Podem ser admitidas como Associadas as pessoas coletivas, com natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos registadas com estatuto equiparado a IPSS, que o solicitem e se proponham contribuir para a realização

dos fins da UDIPSSS, mediante o pagamento de quotas e que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:


- a) Declarar formalmente a aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) Estar devidamente registada e possua sede, delegação ou representação no Distrito de Santarém;
2. O pedido de admissão deverá ser dirigido à Direção da UDIPSSS, em impresso próprio disponível no site da UDIPSSS.
 3. A qualidade de Associada prova-se pela inscrição em registo apropriado que a UDIPSSS obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º - Direitos e deveres

1. São direitos das Associadas:
 - a) Eleger e ser eleitas para os cargos de Órgãos Sociais;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos da UDIPSSS, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verifique um interesse direto e legítimo.
 - e) Exercer os demais direitos conferidos por Lei.
2. São deveres das Associadas:
 - a) Pagar pontualmente as quotas, nos termos do Regulamento Interno de Quotas;
 - b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral.
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais.
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitas.
3. As Associadas são representadas por pessoas singulares, membros dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 8º - Sanções por violação dos deveres das Associadas

1. As Associadas que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos, ficam sujeitas às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidas as Associadas que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a UDIPSSS.

- 
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 5. A aplicação das sanções previstas do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória prévia da Associada.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota anual.

Artigo 9.º - Condições do exercício dos direitos das Associadas

1. As Associadas só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se não tiverem os seus direitos suspensos nos termos da alínea b) do Artigo 8.º.
2. Só são elegíveis para votação e/ou eleição de Órgãos Sociais, as Associadas que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitas, ou novamente designadas, para os Órgãos Sociais, as pessoas singulares indicadas pelas Associadas que, tiverem sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou de outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou de outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou de outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou de outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 10.º - Intransmissibilidade

A qualidade de Associada não é transmissível entre Instituições.

Artigo 11.º - Condições de exclusão de Associadas

1. Perdem a qualidade de Associadas:
 - a) As que pedirem a sua exoneração;
 - b) As que deixarem de pagar as suas quotas nos termos do Regulamento de Quotizações;
 - c) As que forem demitidas nos termos previstos no Artigo 8.º destes Estatutos.
2. As Associadas que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à UDIPSSS não têm direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro desta União.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 12.º - Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da UDIPSSS a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º - Composição dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral são pessoas singulares membros preferencialmente dos Órgãos Sociais das Associadas, indicadas por estas nos termos do Regulamento Eleitoral.
2. Para evitar o conflito de interesses, não podem integrar os Órgãos Sociais da UDIPSSS pessoas trabalhadoras e/ou prestadoras de serviços na mesma.

Artigo 14.º - Candidaturas

1. Podem apresentar lista de candidaturas aos Órgãos Sociais e à Mesa da Assembleia Geral da UDIPSSS:
 - a) A Direção, o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral cessantes, exceto quando tenham renunciado ou sido destituídos de funções;
 - b) Um mínimo de 10% (dez por cento) das Associadas em pleno gozo de direitos.
2. Constarão de Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral as regras que regem o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistemas de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.
3. As listas candidatas aos Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia Geral devem cumprir a constituição definida nos presentes Estatutos, incluindo membros suplentes.
4. As listas são constituídas por pessoas singulares, designadas pelas Associadas, com pelo menos um ano de vida associativa, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
5. Nenhum candidato/a poderá integrar mais do que uma lista de candidaturas, nem uma Associada poderá integrar mais que um Órgão Social.

Artigo 15.º - Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da UDIPSSS exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

Artigo 16.º - Incompatibilidade

Nenhum titular de um Órgão Social pode ser simultaneamente titular de outro Órgão Social ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º - Impedimentos

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes diga respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a UDIPSSS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a da UDIPSSS, nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com esta, ou de participadas desta.

Artigo 18.º - Mandatos dos membros dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos Órgãos Sociais da UDIPSSS tem a duração de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º - Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos membros dos Órgãos Sociais da UDIPSSS são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º - Funcionamento dos Órgãos Sociais em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares de um Órgão Social, a Assembleia Geral deve proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior do presente artigo apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.


Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 21.º - Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da UDIPSSS, representa a universalidade das suas associadas e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas admitidas há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensas.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que se substituem pela mesma ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, se necessário, eleger os respetivos substitutos de entre as Associadas presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. As Associadas são obrigatoriamente representadas por um membro dos respetivos Órgãos Sociais devidamente credenciado.

Artigo 22.º - Competências do Presidente da Mesa Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Representar a Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral;
 - d) Abrir, dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina interna durante as reuniões;
 - e) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
 - f) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

- 
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - h) Aceitar ou rejeitar após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regulamentar, os requerimentos orais ou escritos, e outros documentos apresentados pelas Associadas presentes;
 - i) Conceder e regular o tempo do uso da palavra para garantir o bom funcionamento da Assembleia;
 - j) Pôr à discussão e votação os documentos e requerimentos admitidos;
 - k) Dar posse aos Órgãos Sociais;
 - l) Assistir às reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou solicitação daqueles Órgãos, podendo intervir, sem direito a voto.

Artigo 23.º - Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.
2. Compete ainda aos Secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Secretariar as reuniões e lavrar as respetivas atas;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento a existência de “quórum “e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições para uso da palavra;
 - f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - g) Assegurar a função de escrutinador.

Artigo 24.º - Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da UDIPSSS;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a UDIPSSS a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a federações ou confederações.

Artigo 25.º - Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede em local de acesso público e remetida a cada Associada, através de correio eletrónico ou de correio postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior do presente artigo, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da UDIPSSS, logo que a convocatória seja expedida para as Associadas.

Artigo 26.º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade das Associadas com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento das Associadas só pode reunir se estiverem presentes três quartos das requerentes.

Artigo 27.º - Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 23.º destes Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da UDIPSSS, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todas as Associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais e todas concordarem com o aditamento.

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 28.º - Votações e representação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associada.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa as Associadas com, pelo menos, seis meses de vida associativa.
3. As Associadas podem ser representadas por outras Associadas, bastando para tal uma declaração/autorização expressa, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até ao início da respetiva reunião.
4. Cada Associada não pode representar mais de outra Associada.

Artigo 29.º - Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de Associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III - Da Direção

Artigo 30.º - Constituição

1. A Direção da UDIPSSS é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 31.º - Competências

Compete à Direção gerir a UDIPSSS e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos das Associadas;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do exercício, bem como o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da UDIPSSS;
- e) Representar a UDIPSSS em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da UDIPSSS.

Artigo 32.º - Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da UDIPSSS orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a UDIPSSS em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º - Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º - Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 35.º - Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da UDIPSSS;

- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º - Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 37.º - Forma de obrigar

1. Para obrigar a UDIPSSS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º - Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos quando se der vaga e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 39.º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da UDIPSSS, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

Artigo 40.º - Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º - Património

O património da UDIPSSS é constituído pelos bens expressamente afetos pelas Associadas fundadoras à UDIPSSS, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42.º - Receitas

São receitas da UDIPSSS:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelas Associadas;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de bens vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições.

Artigo 43.º - Quotas, serviços ou donativos

1. As Associadas pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44.º - Extinção

1. A extinção da UDIPSSS tem lugar nos casos previstos na Lei.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à UDIPSSS, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticaram.

Artigo 45.º - Alteração Estatutária

Os presentes estatutos podem ser alterados com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 46.º - Casos Omissos


Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em reunião de Assembleia Geral de 16 de março de 2024, entrando imediatamente em vigor.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

José Simões Marques

Assinatura



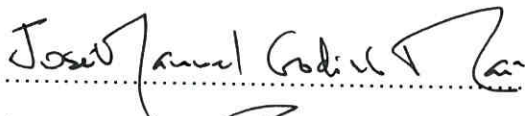
Rubrica



O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

José Manuel Godinho Maia

Assinatura



Rubrica



O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

Isabel Maria Paixão Salgueiro

Assinatura

